

EDITAL Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2012

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 122/2012 - DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital nº 122, de 14 de junho de 2012, publicado no *Diário Oficial da União* (DOU) de 15 de junho de 2012, seção 3, páginas 51 a 54, resolve:

I - Incluir no Preâmbulo a seguinte legislação de referência: Lei 9.784/99, Decreto 6.593/08 e Portaria Interministerial nº 108 de 25 de maio de 2011.

II – Retificar, o item **2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, da seguinte forma:

- a) Onde se lê: 2.1.1. No presente Concurso Público, verifica-se que, embora seja o mesmo cargo – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - a ser preenchido para cada área de conhecimento, para cada Câmpus (local de trabalho), conforme previsão do subitem 1.1. Assim, para cada área de conhecimento, não há oferta de nenhum número além de quatro vagas. Desta forma, não é possível a previsão de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, conforme prevê a lei, uma vez que a adoção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) redundaria em um número fracionário que deveria ser elevado até o próximo número inteiro, significaria a previsão no Edital, de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais superior ao limite máximo previsto em lei, que é de 20% (vinte por cento). Por esta razão não há neste Edital a previsão de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 26.310-5/Relator Min. Marco Aurélio) pela qual “a reserva de vagas para portadores de deficiência, por encerrar exceção, faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as percentagens mínima e máxima previstas em lei”.

Leia-se:

2.1.1. No presente Concurso Público, verifica-se que, embora seja o mesmo cargo – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - a ser preenchido para cada área de conhecimento e cada Câmpus (local de trabalho), conforme previsão do Anexo I, para nenhum Câmpus existe a previsão de mais de duas vagas. Desta forma, não é possível prever reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, tendo em vista que qualquer percentual de reserva a ser adotado de 5% (cinco por cento) ou 20% (vinte por cento) mínimo e máximo previsto em lei, seria diferente do que permitem as normas legais. Por esta razão não há neste Edital a previsão de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 26.310-



5/Relator Min. Marco Aurélio) pela qual “a reserva de vagas para portadores de deficiência, por encerrar exceção, faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as percentagens mínima e máxima previstas em lei”.

III – Incluir no item **9. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, o seguinte subitem:

9.6.1. Em que pese o caráter público da Prova de Desempenho Didático, não poderão assistir às provas dos (as) Candidatos (as) pessoas que possam ser arguidas como impedidas ou suspeitas nos termos previstos nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99.

IV - Retificar, o item **10. DA PROVA DE TÍTULOS**, da seguinte forma:

- α) Onde se lê: 10.2.4. O diploma exigido como requisito mínimo indispensável ao ingresso na carreira não contará ponto para efeito de análise do *Curriculum Lattes*.

Leia-se:

10.2.4. A formação exigida no Anexo I deste Edital é a titulação mínima prevista em Lei para o ingresso no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devendo o (a) candidato (a), se aprovado (a) e classificado (a) nas etapas da Prova Objetiva e Dissertativa, bem como Prova de Desempenho Didático, comprovar nos documentos apresentados para a avaliação da prova de títulos, no mínimo, o atendimento desta previsão. O documento exigido para comprovar a formação mínima exigida no Anexo I, indispensável ao ingresso na carreira, não contará ponto para efeito de análise da Prova de Títulos.

V - Incluir no **ANEXO I – QUADRO DE VAGAS** a seguinte área/disciplina:

Construção Civil III	Licenciatura Plena em Engenharia Civil ou em Arquitetura ou, como habilitação legal equivalente, Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura.	01	Luziânia
----------------------	--	----	----------

VI – Retificar o **ANEXO I – QUADRO DE VAGAS**, da seguinte forma:

a) Onde se lê:

Letras/Libras	Licenciatura Plena em Letras/Libras com habilitação em Língua Portuguesa como segunda língua ou Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa com Proficiência em Libras obtida por exame promovido pelo MEC.	01	Inhumas
Letras/Libras	Licenciatura Plena em Letras/Libras com	01	Uruaçu



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

	habilitação em Língua Portuguesa como segunda língua ou Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa com Proficiência em Libras obtida por exame promovido pelo MEC.		
--	--	--	--

Leia-se:

Letras/Libras	Licenciatura Plena em Letras/Libras com habilitação em Língua Portuguesa como segunda língua ou Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa com Proficiência em Libras obtida por exame promovido pelo MEC, ou como habilitação legal equivalente, Bacharelado em Letras/Libras.	01	Inhumas
Letras/Libras	Licenciatura Plena em Letras/Libras com habilitação em Língua Portuguesa como segunda língua ou Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa com Proficiência em Libras obtida por exame promovido pelo MEC, ou como habilitação legal equivalente, Bacharelado em Letras/Libras.	01	Uruaçu

VII – Os demais itens permanecem inalterados.

Paulo César Pereira
Reitor